



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Praça Des. Edgard Nogueira, S/N – Centro Cívico
TERESINA-PI – CEP: 64.000-830 – Fone: (86) 32167401

Ofício nº 50 /2017/GAB-PRES

Teresina, 20 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Avenida Marechal Castelo Branco, 201, Bairro Cabral

CEP: 64.000-810 Teresina – PI

LOCAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 20/02/2017

Assunto: **Envio de Resoluções – Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

1º Secretário

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa
Excelse Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, os projetos de Lei abaixo
relacionados:

- **RESOLUÇÃO Nº 51/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017:** Encaminha projeto de Lei propondo aumento nos valores dos subsídios dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos valores dos cargos em comissão e funções gratificadas, na remuneração dos juizes leigos e conciliadores, bem como nas comissões dos militares integrantes da Companhia de Guarda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

- **RESOLUÇÃO Nº 52/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017:** Projeto de Lei que altera os Quadros I, XXIV e XXV, do Anexo III, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

20/02/17
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral de Mesa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 20/02/2017

1º Secretário

Encaminha projeto de Lei propondo aumento nos valores dos subsídios dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos valores dos cargos em comissão e funções gratificadas, na remuneração dos juizes leigos e conciliadores, bem como nas comissões dos militares integrantes da Companhia de Guarda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que reza a Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar a remuneração do seu quadro de pessoal, anualmente, na forma definida pela Lei Ordinária Estadual nº 6.375, de 02 de julho de 2013, publicada no DOE nº 123, de 10 de julho de 2013, p. 6-9, que altera o regime remuneratório estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 115, 25 de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Encaminhar à Assembleia Legislativa Projeto de Lei, propondo reajuste de 5,59% (cinco vírgula cinquenta e nove por cento) nos valores:

I – do subsídio dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

II – dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão (PJGs) do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

III – das funções gratificadas (FGs) de servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

IV – da remuneração dos juizes leigos e conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

V – das comissões dos (PJGs-PM) dos militares integrantes da Companhia de Guarda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

ANEXO

LEI Nº 11 /2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 20/02/2017

Concede aumento nos valores dos subsídios dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos valores dos cargos em comissão e funções gratificadas, na remuneração dos juizes leigos e conciliadores, bem como nas comissões dos militares integrantes da Companhia de Guarda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,59% (cinco vírgula cinquenta e nove por cento) os valores:

I – do subsídio dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

II – dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão (PJGs) do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

III – das funções gratificadas (FGs) dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

IV – da remuneração dos juizes leigos e conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

V – das comissões dos (PJGs-PM) dos militares integrantes da Companhia de Guarda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º. Os efeitos financeiros do reajuste estabelecido nesta Lei incidirão, a partir de 1º de janeiro de 2017, no percentual de 4,59% (quatro vírgula cinquenta e nove por cento), e a partir de 1º de abril de 2017 no percentual de 1%, ficando sua implementação condicionada ao atendimento das disposições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. As disposições deste ato normativo não alteram a data base das categorias funcionais do Poder Judiciário estadual.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de

de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO